



## ***LEI Nº 1998/2001***

***“Autoriza a doação de terreno urbano para instalação de planta industrial”***

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia/MG, através de seus representantes e considerando o interesse público em estimular a implantação de novas empresas em Dorés do Indaia, sobretudo unidades industriais, gerando empregos, renda e arrecadação tributária e, considerando as propostas pelo Empresário Eurides Silvio Matias, natural desta terra e sócio-proprietário da metalúrgica INDUSTRIAL TORMEP LTDA, DECRETA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar através de escritura pública para a INDUSTRIAL TORMEP LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 6630089/0001-67, uma área de 5.000 m<sup>2</sup>(cinco mil metros quadrados) de terreno urbano no imóvel denominado Fazenda Patos, de propriedade do município, ficando aquém do anel rodoviário, nesta cidade, transcrito na matrícula nº 8.700, conforme copia da Certidão do Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de terreno a que se refere o caput deste artigo, tem as seguintes confrontações: começa na margem da estrada municipal que liga a Avenida Magalhães Pinto ao anel rodoviário, daí segue margeando a referida estrada até encontrar divisas com terreno no Clube dos Cavaleiros, daí vira à esquerda e segue em reta até encontrar o Córrego da Maquina, novamente virando à esquerda segue pelo córrego acima, até encontrar divisas de outra propriedade deste Município, novamente virando à esquerda segue em reta até o ponto inicial, fechando estas confrontações.

Art. 2º - Após a concretização da doação, o terreno será destinado especificamente para instalação de uma planta industrial do segmento metalúrgico, gerando produção e empregos compatíveis com a área doada.

Art. 3º - O donatário, ao aceitar a doação, deverá comprometer-se a utilizar a área doada para finalidades específicas do artigo anterior, não podendo dar ao mesmo outras destinações.

Art.4º - A partir da data de publicação desta Lei, o donatário terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar a nova planta industrial em pleno funcionamento.

**Art.5º - A partir da data de publicação desta Lei, o donatário terá um prazo de 18 (dezoito) meses para estar gerando 85(oitenta e cinco) empregos diretos.**

**Art. 6º - O objeto da presente doação, é objeto inegociável, empenhorável e inalienável, durante um período de 10 (dez) anos.**

**Art. 7º - Caso o donatário não utilize o imóvel, objeto da doação, respeitando as exigências e os prazos estipulados nesta Lei, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do município, sem que o donatário tenha qualquer direito de indenização.**

**Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

**Dores do Indaiá, 08 de fevereiro de 2001**

**Geraldo Marques da Silva**  
**Prefeito Municipal**

